



**PORTARIA Nº. 1085/2025**

Dispõe sobre condições de uso e proibição de aparelhos celulares, smartphones, tablets, aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e assemelhados nas escolas da rede municipal de educação básica e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo respectiva Secretária, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições de uso e proibição de aparelhos celulares, smartphones, tablets, aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e assemelhados nas escolas da rede municipal de educação básica.

**CONSIDERNADO** o conteúdo dos artigos 206 a 212 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 15.100/25.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 9.394/96.

**CONSIDERANDO** as previsões das Resoluções do CNE.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica proibido, para toda comunidade escolar, o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets, aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e assemelhados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

I. na sala de aula, exceto com prévia autorização para atividades pedagógicas ou relação com a aula;

II. nos demais espaços das escolas, exceto para auxílio pedagógico;

III. Os servidores que desobedecerem a presente Portaria terá instaurado processo administrativo disciplinar na forma da legislação aplicável.

§ 1º. Os telefones celulares, smartphones, tablets, aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e demais aparelhos semelhantes poderão ser recolhidos pelos professores ou pela direção



escolar, durante os períodos de aulas, a fim de que possam ser mantidos no modo silencioso ou desligados, com devolução no final da aula.

§ 2º. A direção da escola deve disponibilizar um número de telefone acessível a todos os pais de alunos e responsáveis para que estes possam sempre localizar e comunicar com os alunos sem dificuldades.

§3º. A desobediência ao previsto nesta Portaria acarretará a adoção de medidas e sanções previstas na legislação vigente, estabelecidas de forma democrática, levando em conta os direitos humanos.

§4º. A proibição prevista neste artigo se estende a professores e servidores não docentes durante o horário de trabalho.

§5º. Consideram-se par fins de proibição de uso, todos os espaços no interior da escola, em especial a sala de aula.

§ 6º. A direção da escola deve tomar medidas preventivas de controle dos aparelhos para não serem portados pela comunidade escolar, bem como de alerta de responsabilidades pelo uso indevido e proibido.

Art. 2º. Fica proibido o uso, por toda comunidade escolar, especialmente servidores e estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na escola e nas aulas, no recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§1º. Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, sempre com mediação dos profissionais de educação.

§2º. Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

§3º. Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo aos estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de





ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

Art. 3º. Caberá à direção da unidade escolar:

I – adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II – garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

III – A Secretaria Municipal de Educação deve realizar divulgação do conteúdo desta Portaria para os servidores e alunos da rede.

Art. 4º. Secretaria Municipal de Educação deve, em conjunto com as escolas, realizar comunicação e conscientização das comunidades escolares composta por professores, alunos e famílias, sobre a vigência das novas regras para uso de celulares.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. As Escolas devem mediar o uso dos aparelhos nas ações pedagógicas.

Art. 7º - As questões omissas nesta portaria serão resolvidas por cada unidade escolar.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

São Félix do Coribe, 08 de abril de 2025.

*Vanessa Maria Silva Dourado*  
VANESSA MARIA SILVA DOURADO

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**